

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Prefeitura Municipal de Barro

GESTOR: Antonio Feitosa Filho

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XIV - Art. 6º

Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Elaborado por:

CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA RUA JOAO BANTIM D SOUSA, 87, VILA NILDALIA, 63.140-000, ASSARE-CE. CNPJ: 11.445.693/0001-42



POPER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEL Nº 487/2020

DE 15 DE OUNUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍBIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRO PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024

FACO SABER A V.Exa. PREFEITO MUNICIPAL que a Mesa Diretora da Camera Municipal de Barro/CE, através de seus representantes legais, no uso de suas atripulções legais, conforme previsão no Regimento Interno e natier Orgânica do Municipio aprovou e sancionou a seguinte Leix

Art. 1º O Municipio de Batro, Estado do Ceara, por este lel, Institui a lixação dos subsidios dos agentes políticos municipais para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 à 2024.

Patágrafo tinico: Para os efellos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais

Art. 2º Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcala única, sendo vedado o acrescimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, ou verba de representação.

Art. 3º O agente político ocupante do cargo de Veresdor, lez jus à percepção de um subsidio mensal. fixado no importe de R\$ 7,500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do subsidio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente da Camara Municipal de Sano é da importancia correspondente a 50% (cinquenta por cento) a mais do subsidio devido sos demais Vereadores.

Art. 4º O agente político ocupante do cargo de Prefeito faz jus à percepção de um substidio mensal fixado no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 5° O agente político ocupante do cargo de Vice-Prefelio faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de P\$ 9.000,00 (nove mil reals).

Paragrafo único: O Vice-Prefelio ou o Presidente da Câmara Municipal que, da forma geral, assumir a Cheffa do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão los ao recebimento do subsidio previsto no Art. 4º deste lei, proporcionalmente ao periodo de eletivo exercício.

Art. 5° O agente político soupante do cargo de Secretário Municipal faz las à percepção de um substitio mensel fixado oo imparte de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reals).

Art. 7º Os subsidios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, através de lei específica, aplicando-se a revisão geral de que trata o liciso X do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadrênio.



PODER LEGISLATIVO CÁMARA MUNICIPAL DE BARRO

Alt. 8º As despesas com elexecução da presente lei correrão por conta das dotações orgamentarias proprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1* de janeiro de 2021.

PLENÁRIO DA CÁMARA MUNICIPAL DE BARRO, Estedo do Ceará, aos 15 (quinza) de dutubro de 2020 (Colsmire vinte)

MARIA PERENADE MASSILVA

EURANDIR DE SOUSA-SINÉZIO